



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª

(Orçamento do Estado para 2019)

Eliminação da possibilidade de citações e de notificações através da área reservada do Portal das Finanças

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª:

“Artigo 238.º

[...]

Os artigos ~~35.º, 40.º, 41.º, 69.º, 84.º, 103.º, 169.º, 183.º, 191.º, 192.º, 199.º e 199.º-A~~ do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual, adiante designado por CPPT, passam a ter a seguinte redação:

~~Artigo 35.º~~

~~[...]~~

~~1— [...].~~

~~2— [...].~~

~~3— As notificações e as citações podem efetuar-se pessoalmente no local em que o notificando for encontrado, por via postal simples, por carta registada ou por carta registada com aviso de receção, ou por transmissão eletrónica de dados, através do serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única~~



~~digital, da caixa postal eletrónica ou na área reservada do Portal das Finanças.~~

~~4 [Anterior n.º 3].~~

~~5 [Anterior n.º 4].~~

~~6 [Anterior n.º 5].~~

Artigo 40.º

~~[...]~~

~~1 [...].~~

~~a) Nos procedimentos tributários, por carta registada, dirigida para o seu escritório ou por transmissão eletrónica de dados na respetiva área reservada do Portal das Finanças;~~

~~b) [...].~~

~~2 [...].~~

~~3 [...].~~

~~4 Às notificações eletrónicas no Portal das Finanças aplica-se o disposto nos n.ºs 4 a 7 do artigo 38.º A.~~

Artigo 41.º

~~[...]~~

~~1 As pessoas coletivas e sociedades são citadas ou notificadas na sua caixa postal eletrónica ou na sua área reservada do Portal das Finanças, nos termos previstos no artigo 38.º A, ou na pessoa de um dos seus administradores ou gerentes, na sua sede, na residência destes ou em qualquer lugar onde se encontrem.~~

~~2 [...].~~

~~3 [...].~~



Artigo 191.º

[...]

~~1 — [...].~~

~~2 — [...].~~

~~3 — [...].~~

~~4 — As citações referidas no presente artigo podem ser efetuadas para o domicílio fiscal eletrónico ou na respetiva área reservada do Portal das Finanças, valendo como citação pessoal.~~

~~5 — [...].~~

~~6 — As citações efetuadas para o domicílio fiscal eletrónico ou na área reservada do Portal das Finanças, consideram-se efetuadas no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquelas no sistema de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital, na caixa postal eletrónica ou na respetiva área reservada do Portal das Finanças.~~

~~7 — [...].~~

~~8 — [...].~~

(...)”.

“Artigo 239.º

Aditamento ao Código de Procedimento e Processo Tributário

(eliminado)”

Palácio de São Bento, 14 de Novembro de 2018

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA:

- Não fazem qualquer sentido as citações e notificações para a área reservada do Portal



das Finanças, que devem ser reservadas exclusivamente para o cumprimento das obrigações fiscais. Mais ainda quando se trata de mandatários que ajam em representação de contribuintes; por definição, tal área deve ser reservada aos assuntos que respeitem à sua situação fiscal enquanto contribuintes, não enquanto mandatários;

- Acresce que há contribuintes individuais (sobretudo idosos) que não consultam habitualmente a área reservada, pelo que poderão ser alvo de algum destes atos sem que tenham consciência disso.
- Além do mais, que ainda não se atingiu o estágio de desenvolvimento técnico e de literacia informática que permitam dar este passo.